



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 52.569, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.**

(publicado no DOE n.º 184, de 25 de setembro de 2015)

Adota a modalidade de licitação denominada “Pregão Presencial” para cessão de títulos oriundos de direitos creditórios pela Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S. A. - CADIP.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade de ser atendido o interesse público por meio do princípio licitatório da oferta mais vantajosa para a Administração, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região;

considerando que a Lei nº [13.191](#), de 30 de junho de 2006, somente dispõe sobre o pregão eletrônico para as compras e contratações governamentais e que o Decreto nº [42.020](#), de 16 de dezembro de 2002, trata da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns; e

considerando o contido no expediente administrativo nº 84330-1400/15-0;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S. A. – CADIP - poderá utilizar a licitação na modalidade de pregão presencial para a cessão de títulos oriundos de direitos creditórios.

**Art. 2º** Para fins de ampliação da competitividade do certame, o valor máximo de deságio dos títulos de que trata o art. 1º deste Decreto deverá permanecer sigiloso em expediente administrativo próprio, a ser disponibilizado após o término do certame.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

**FIM DO DOCUMENTO**